



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

LEI MUNICIPAL N° 1.735/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (SMHIS), INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PMHIS), O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS) E O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (CMHIS) NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria do projeto: vereador Plínio Carriço Rodrigues

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Ribeirão Vermelho, o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social (SMHIS), com o objetivo de coordenar, integrar e articular os programas, ações e recursos destinados a viabilizar o acesso à moradia digna e sustentável para a população de baixa renda.

Parágrafo único. O SMHIS será implementado em consonância com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), o Plano Diretor do Município de Ribeirão Vermelho e as diretrizes da Política Nacional de Habitação.

Art. 2º O SMHIS é constituído pela:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

- I - Política Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS);
- II - Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);
- III - Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS);
- IV - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS).

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

CAPÍTULO I

Art. 3º A PMHIS visa garantir o direito à moradia digna e o acesso à terra urbanizada, infraestrutura básica, equipamentos sociais e serviços públicos à população de baixa renda do Município de Ribeirão Vermelho.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A PMHIS de Ribeirão Vermelho obedecerá aos seguintes Princípios Fundamentais:

- I – Reconhecimento da moradia digna como direito humano e social;
- II – Função Social da Cidade e da Propriedade, buscando combater a retenção especulativa de imóveis e terrenos vazios;
- III – Prioridade no atendimento à população de menor renda e às famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

IV – Gestão Democrática e Controle Social, com participação dos diferentes segmentos da sociedade na formulação e fiscalização da Política;

V – Compatibilidade e integração com as políticas habitacionais e de desenvolvimento urbano das esferas Federal e Estadual.

Art. 5º São Objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social:

I – Reduzir o déficit habitacional quantitativo e qualitativo no Município;

II – Viabilizar o acesso à terra urbanizada, à moradia e à regularização fundiária de assentamentos precários e informais;

III – Promover a integração dos programas habitacionais com as políticas de saneamento básico, transporte, saúde, educação e meio ambiente;

IV – Coordenar as ações do Poder Público com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada, visando à sustentabilidade dos programas habitacionais.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS DE AÇÃO

Art. 6º A PMHIS será implementada por meio de Programas e Ações que poderão incluir:

I – Produção ou aquisição subsidiada de unidades habitacionais novas ou usadas;

II – Urbanização, regularização fundiária e integração de assentamentos precários;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

III – Melhoria e reforma de unidades habitacionais existentes para garantir padrões de habitabilidade;

IV – Provisão de lotes urbanizados com infraestrutura básica para autoconstrução assistida;

V – Implementação de programas de Locação Social e/ou Auxílio Moradia para famílias em situação de extrema vulnerabilidade ou de áreas de risco;

VI – Aquisição e doação de materiais de construção, bem como o fornecimento de apoio técnico e de mão de obra necessários à reforma, melhoria ou ampliação de moradias pertencentes a famílias de baixa renda;

VII – Concessão de uso especial para fins de moradia ou Concessão de Direito Real de Uso.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS)

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS)

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil e com prazo de duração indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

Art. 8º O FMHIS tem por objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados a implementar e apoiar programas, projetos e ações que visem o acesso à moradia digna e à regularização fundiária para a população de menor renda do Município.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECEITA

Art. 9º O FMHIS será constituído pelas seguintes fontes de receita:

I – Dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – Recursos provenientes de empréstimos, convênios, acordos e contratos celebrados com órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual e municipal, ou organizações não governamentais, para programas de habitação;

III – Transferências de outros Fundos ou Programas federais, estaduais ou municipais, que venham a ser incorporados ao FMHIS;

IV – Contribuições, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – Receitas de retorno ou remuneração de operações de crédito e aplicações realizadas com recursos do Fundo;

VI – Produto de venda, aluguel, arrendamento ou concessão de uso de bens imóveis destinados à política habitacional de interesse social;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

VII – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados por lei.

CAPÍTULO III

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 10 As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas exclusivamente a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais, priorizando a população de baixa renda;

II – Produção de lotes urbanizados e obras de infraestrutura e equipamentos sociais complementares aos empreendimentos habitacionais;

III – Regularização fundiária de assentamentos habitacionais de interesse social;

IV – Apoio e fomento a cooperativas habitacionais e outras formas de gestão social da moradia;

V – Desenvolvimento, implantação e manutenção de Banco de Dados para diagnóstico e monitoramento das demandas habitacionais.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (CMHIS)

Art. 11 Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

Art. 12 O CMHIS será composto por membros paritários entre o Poder Público Municipal e representantes da Sociedade Civil, garantindo a gestão democrática, com um total de 6 membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

§ 1º A composição do CMHIS deverá incluir, no mínimo, representantes de:

I – Poder Público: Secretarias ou órgãos municipais relacionados à Habitação, Planejamento e Finanças/Fazenda.

II – Sociedade Civil: Entidades da sociedade civil organizada, movimentos populares de luta por moradia, associações de moradores, entidades profissionais, e representantes de instituições de ensino.

Art. 13 Compete ao CMHIS:

I – Fixar os critérios de priorização das famílias e áreas a serem beneficiadas pelos programas habitacionais;

II – Aprovar o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) e acompanhar sua implementação;

III – Deliberar sobre a alocação e aplicação dos recursos do FMHIS;

IV – Fiscalizar a execução dos programas, projetos e ações da PMHIS.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de 120 dias após a publicação desta Lei:

I - Promover a instalação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS);

II - Elaborar o Regimento Interno do CMHIS;

III - Iniciar o processo de elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), em formato completo ou simplificado, conforme o caso.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Vermelho, 17 de dezembro de 2025

Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal